



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº012/97 - INDIAPORÃ, 03 DE SETEMBRO DE 1.997.

(Que cria o Fundo Municipal da Criança e do adolescente).

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Est. de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que tem por objetivo criar condições financeiras para o atendimento das ações do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Indiaporã que consistem em:

- Atividades do Conselho Tutelar
- Atendimento das Crianças na Educação
- Atendimento das Crianças na Saúde
- Atendimento das Crianças Abandonadas
- Atendimento das Crianças Infratoras.

CAPITULO II - SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º) - O Fundo fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 1º) - O Fundo terá um coordenador, indicado pelo Conselho, em lista tríplice, e nomeado pelo Prefeito que terá as seguintes atribuições:

- 1 - Apresentar sugestões para angariar fundos, encaminhando ao Prefeito;
- 2 - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas bem como a documentação equivalente.
- 3 - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;
- 4 - Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura:
 - a) Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
 - b) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- 5 - Firmar com o responsável pelos controles e execução orçamentária as demonstrações nas alíneas anteriores;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



6 - Providenciar junto à contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem as situações econômica e financeira geral do Fundo;

7 - Preparar o relatório de acompanhamento das ações em despesas da Criança e do Adolescente para serem apresentados ao Prefeito;

8 - Apresentar ao Prefeito a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

9 - Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos mantidos com o Conselho da Criança e do Adolescente;

10 - Encaminhar mensalmente ao Prefeito, relatório de acompanhamento e avaliação da produção e serviço produzido pelo Poder Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 39) - O Fundo Municipal da Criança será mantido e custeado da seguinte forma:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento da criança e do adolescente;

II - Proveniente dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente.

III - Doação, auxílio, contribuição e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposições de penalidade administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - Qualquer outro recurso que lhe for destinado;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

SEÇÃO III DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 40) - Constituem ativos do Fundo Municipal da Criança:

I - Disponibilidade monetárias em Bancos ou Caixa Especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Defesa da Criança;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Defesa da Criança;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Defesa da Criança.

Cont. Fls 003



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO IV DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 59) - Constituem os passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Defesa da Criança.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO

Artigo 60) - O orçamento do Fundo Municipal da Criança evidenciará a política e o programa de trabalho para a Defesa da Criança e do Adolescente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal da Criança integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo Municipal da Criança, observará na sua elaboração e na sua execução os Padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SEÇÃO VI DA CONTABILIDADE

Artigo 70) - A contabilidade do Fundo Municipal da Criança tem o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de atendimento da Criança e do Adolescente, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

I - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

II - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

a) A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Cont.Fls 004



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



- b) Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais receita e despesa do Fundo Municipal da Criança e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- c) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I - DA DESPESA

Artigo 89) - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 90) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e, omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Artigo 100) - As despesas do Fundo Municipal da Criança se constituirá de :

- I - Financiamento total ou parcial de programas pelo Conselho ou com ele conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de defesa da criança e do adolescente;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à criança e adolescente;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de defesa da criança;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no setor.

Cont. Fls 005



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no Artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II DS RECEITAS

Artigo 119) - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 129) - O fundo Municipal da criança terá vigência ilimitada.

Artigo 139) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para cobrir as despesas da implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 4.130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Artigo 43, Parágrafos e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 149 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 03 de Setembro de 1.997.

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal e GAZETA da Cidade de Fernandópolis.

ANGELA MARIA S. S. LUZ
Coord. Munic. Adm.